



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	7
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	10
Comunicados .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 2 de 10

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Leis</b>

### LEI N.º 3.531, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Almoxarifado, Departamento de Cultura e Eventos, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.11	3.3.90.30-01	Material de Consumo	04.123.037-2.021	100.000,00
01.03.11	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.123.037-2.021	300.000,00
01.06.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.392.050-2.024	100.000,00
01.08.03	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	450.000,00
01.10.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.452.090-2.051	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.150.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.06.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Material Permanente	13.392.050-2.024	40.000,00
01.09.01	3.3.50.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.334.080-2.046	33.000,00
01.09.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	11.334.080-2.046	189.100,00
01.10.02	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	17.512.091-2.053	265.700,00
01.11.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	08.244.100-2.060	10.000,00
01.11.02	4.4.90.52-01	Equipamentos e Material Permanente	08.243.101-2.063	2.200,00
01.12.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	23.695.110-1.007	80.000,00
01.12.01	4.4.90.61-01	Aquisição de Imóveis	23.695.110-1.007	500.000,00
01.12.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Material Permanente	23.695.110-2.065	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.150.000,00</b>

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de outubro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### LEI N. 3.532, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. (DO LEGISLATIVO)

**“DENOMINA A RUA QUE ESPECIFICA”.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se “Bernardino Ferreira Viella” a Rua Sete de Abril, nesta cidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 3 de 10

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de outubro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI Nº 3.533, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. (DO LEGISLATIVO)

**“DENOMINA A PONTE QUE  
ESPECIFICA”.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **“DIVINO MATIAS DA SILVA”** a ponte localizada na Rua Augusto Fagundes Neto, em São Pedro dos Morrinhos, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de outubro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI Nº 3.534, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIZA A DOAÇÃO, COM  
ENCARGOS, DE GLEBA DE  
TERRAS, COM ÁREA DE 4,000  
HECTARES, À EMPRESA  
FLOREND INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CHOCOLATES  
LTDA., PARA FINS DE  
INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE  
CHOCOLATE E LINHAS DE  
TABLETS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Florend Indústria e Comércio de Chocolates Ltda.,

com sede na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 500, Bairro Empresarial Paineira, no Município de Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.003.485/0001-09, o imóvel a seguir descrito e confrontado, objeto da Matrícula nº 13.443 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica local, pertencente à categoria de bens públicos dominicais do Município, conforme elementos que informam os Processos Administrativos nº 2204/2022 e nº 2205/2022 (Concorrência nº 01/2022):

“UMA GLEBA DE TERRAS, denominada Gleba “D” da Chácara Eldorado, neste município e circunscrição de Tambaú, com área de 4,000 ha, assim descrita: inicia no ponto 18, assinalado em planta e cravado no ponto formado pela Área aqui descrita com os confrontantes: DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo) e a Área Remanescente; Do ponto 18 segue até o ponto 19 no rumo de 68°56'36" SE, na extensão de 219,22 m; confrontando com a Área Remanescente da Chácara Eldorado; Do ponto 19 segue até o ponto 20 no rumo de 23°12'13" SW, na extensão de 92,02 m; Do ponto 20 segue até o ponto 21 no rumo de 23°12'13" SW, na extensão de 93,51 m; confrontando desde o ponto 19 com José Eli Martinelli de Lima; Do ponto 21 segue até o ponto 16 no rumo de 68°56'36" NW, na extensão de 212,27 m confrontando com a Gleba C; Do ponto 16 segue até o ponto 17 no rumo de 21°03'24" NE, na extensão de 93,45 m; Do ponto 17 segue até o ponto 17A no rumo de 21°03'24" NE, na extensão de 51,35 m; Do ponto 17A segue até o ponto 17B no rumo de 21°03'24" NE, na extensão de 6,00 m; Finalmente do ponto 17B segue até o ponto 18, (inicial), no rumo de 21°03'24" NE, na extensão de 34,60 m, confrontando desde o ponto 16 com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4,000 ha”.

**Parágrafo único** - O imóvel será destinado pela empresa à instalação de Fábrica de Chocolate e Linhas de Tablets, em conformidade com a proposta vencedora da Concorrência nº 01/2022, consoante o despacho exarado pelo Prefeito Municipal em 2 de setembro de 2022.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata esta Lei foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, constituída nos termos da Portaria nº 12.957, de 05 de janeiro de 2021, em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Laudo emitido em 21 de setembro de 2021, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - A donatária assume, perante a Administração, as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade especificada no parágrafo único do art. 1º desta lei;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura da escritura de doação, os projetos, memoriais das edificações a serem executadas, estudos de impactos ambientais, se necessários, e outros documentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 4 de 10

obrigatórios exigidos pela legislação pertinente;

III - iniciar as construções no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da escritura de doação;

IV - concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura da escritura, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Licença de Obra expedida pela Coordenadoria de Obras da Municipalidade;

V - iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da finalização da construção do empreendimento;

VI - não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

VII - responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão;

VIII - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato de doação do imóvel, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes da Administração Municipal em suas dependências, quando necessário;

IX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal;

X - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

XI - não ceder ou realizar qualquer outro tipo de transferência do imóvel objeto da doação a terceiros;

XII - havendo modificação na razão social e/ou natureza jurídica da empresa, a Administração Municipal deverá ser previamente comunicada, devendo ser mantidas pela donatária todas as condições estabelecidas para sua habilitação no certame realizado;

XIII - apresentar relatório semestral sobre a evolução do empreendimento, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes da Administração;

XIV - durante o cronograma de implantação do empreendimento, contratar pessoal residente no Município de Tambaú, em número não inferior a 70%, conforme número de vagas especificadas na proposta apresentada e aceita pela Administração;

XV - após o início das atividades do empreendimento, contratar a mão de obra que se fizer necessária às atividades operacionais, dando preferência a pessoal residente no Município de Tambaú, em número não inferior a 90%, conforme número de vagas especificadas na proposta apresentada e aceita pela Administração;

XVI - sem motivo justificado, reduzir a oferta de emprego em dois terços do número de empregados existentes;

XVII - aplicar, a título de doação ou patrocínio, durante

o período da isenção ou benefício, a quantia equivalente ao percentual de Imposto de Renda, ICMS, entre outros impostos devidos, até os limites previstos em legislação pertinente, a qualquer entidade do Município, assim como apoiar atividades referentes à cultura, esportes, programas sociais, de capacitação profissional e de conservação do meio ambiente (art. 7º, I, da Lei nº 3.171/19);

XVIII - fornecer, quando houver solicitação pela Administração Municipal, quaisquer esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários em relação ao ajuste firmado;

XIX - apresentar, em cada exercício, Certidão de Regularidade de Débitos da Receita Federal, do FGTS e recibo do CAGED, dos últimos doze (12) meses, ou dos meses em funcionamento, para manutenção dos benefícios e realização do cálculo da média de funcionários, para manter o enquadramento previsto na Lei nº 3.171, de 2019;

XX - alterar o projeto original sem anuência do Município ou deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto aprovado;

XXI - dar utilização diversa da prevista no projeto do empreendimento enquadrado nos benefícios legais, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.171, de 2019;

XXII - observar o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 3.171/19, segundo o qual o beneficiário de bem imóvel recebido em doação não poderá dispor dele pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de retrocessão em favor do Município, sem direito à indenização por benfeitorias realizadas;

XXIII - a partir da assinatura do contrato, arcar com todos os impostos devidos, especialmente os necessários à efetivação da doação, taxas ou contribuições fiscais incidentes sobre o imóvel doado;

XXIV - observar o disposto no art. 7º da Lei nº 3.171, de 29 de novembro de 2019;

XXV - assegurar a contratação de funcionários, oriundos dos Programas "Time de Emprego" e "Capacitação no Trabalho", assim como estagiários de cursos superiores e técnicos, na proporção de 2 (dois) para cada 10 (dez) dos empregos informados no projeto do empreendimento;

XXVI - estabelecer projetos de capacitação dos funcionários, utilizando os serviços sociais de instituições como SEBRAE, SENAI e SENAC, e/ou estimular a formação de incubadoras e cooperativas;

XXVII - comprar seus insumos industriais, matéria-prima, materiais de escritório, materiais de manutenção, cestas básicas, serviços, dentre outros, preferencialmente de empresas sediadas no Município de Tambaú, desde que as mesmas apresentem orçamento competitivo e adequado às necessidades econômicas dos beneficiários.

**Art. 4º** - A extinção ou dissolução da donatária, a mudança de destinação da gleba, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei e nas cláusulas que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 5 de 10

constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio da Prefeitura, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

**Art. 5º** - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

**Art. 6º** - A doação do imóvel descrito no art. 1º vincula-se ao Edital de Concorrência nº 01/2022, de 23 de junho de 2022, e seus anexos (Processos nº 2204/2022 e nº 2205/2022), cujo objeto é a doação, com encargos, de terreno público destinado à implantação e operacionalização de indústrias, comércios e prestação de serviços, objetivando o Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município, previsto nas Leis Municipais nº 2.978, de 06 de março de 2018, e nº 3.171, de 29 de novembro de 2019.

**Art. 7º** - As despesas com a escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de outubro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.723, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 412.500,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 24 de novembro

de 2021.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada ao serviço de limpeza predial e de iluminação pública, instalação de posto de transformação e do Poupatempo, material de consumo para o Demaet e devolução de saldo de convênio.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor - R\$
015 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600,00
042 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157.000,00
153 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	159.000,00
185 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.000,00
200 - 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	2.900,00
202 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
205 - 3.3.90.30-01	Material de Consumo	15.000,00
<b>TOTAL</b>	=====è	<b>412.500,00</b>

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:

Ficha - Código	Discriminação	Valor - R\$
206 - 3.3.90.33-01	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
207 - 3.3.90.36-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
<b>TOTAL</b>	=====è	<b>15.000,00</b>

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

III - excesso de arrecadação do recurso Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal e do recurso Outras Restituições, no valor de R\$ 394.600,00 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 03 de outubro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 6 de 10

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em, 03 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 3.724, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para suplementar as seguintes dotações: Aquisição de material de consumo e serviços do almoxarifado, como combustível, peças e serviços para manutenção da frota, materiais para manutenção de bens imóveis, etc; Manutenção das festividades municipais e natalinas; Repasse a entidade para manutenção do pronto socorro municipal; Manutenção do transporte coletivo urbano.

**Considerando** que a Lei n.º 3.531, de 13 de outubro de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Almoxarifado, Departamento de Cultura e Eventos, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.11	3.3.90.30-01	Material de Consumo	04.123.037-2.021	100.000,00

01.03.11	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.123.037-2.021	300.000,00
01.06.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.392.050-2.024	100.000,00
01.08.03	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	450.000,00
01.10.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.452.090-2.051	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.150.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

**I** - R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.06.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Material Permanente	13.392.050-2.024	40.000,00
01.09.01	3.3.50.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.334.080-2.046	33.000,00
01.09.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	11.334.080-2.046	189.100,00
01.10.02	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	17.512.091-2.053	265.700,00
01.11.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	08.244.100-2.060	10.000,00
01.11.02	4.4.90.52-01	Equipamentos e Material Permanente	08.243.101-2.063	2.200,00
01.12.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	23.695.110-1.007	80.000,00
01.12.01	4.4.90.61-01	Aquisição de Imóveis	23.695.110-1.007	500.000,00
01.12.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Material Permanente	23.695.110-2.065	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.150.000,00</b>

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de outubro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 7 de 10

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2022

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### Portarias

#### PORTARIA N.º 13.923, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/10/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Alair Aparecido Seabe	Ajudante Geral	08/01/2019 a 07/01/2020	20
Ana Paula de Souza Santos Ferreira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/06/2020 a 01/06/2021	20
Gustavo de Andrade Assalin	Motorista	01/04/2021 a 31/03/2022	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 10 de outubro de 2022.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de outubro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### PORTARIA N.º 13.924, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDORA.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 5186/2022, de 04/10/2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 05.10.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** à servidora pública municipal, abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Rosana Aparecida Delduca	Escriturário	10/05/2015 a 09/05/2020	3ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 10 de outubro de 2022.

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de outubro de 2022.

**ANSELMO CAIAFA RIBEIRO**

Diretor do Departamento Administrativo

#### PORTARIA N.º 13.925, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Com fundamento na **LEI Nº 3.527, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ.**

**Considerando** a solicitação contida no expediente nº 25/2022, protocolado sob nº 5314/2022, subscrito pela Coordenadora de Educação.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros eleitos:

I - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular - Debora Cristina Morandim  
Suplente - Andreia Cristiane Ferracine Fernandes  
Titular - Gisela Aparecida Esteves Penazzo  
Suplente - Adreane da Silva Zito

II - 2 (dois) Representante dos Professores das Educação Básica Pública Municipal

Titular - Tatiana Aparecida Pezetta Ferreira  
Suplente - Regina Lúcia Gonçalves Gatto  
Titular - André Luis Ribeiro  
Suplente - Ariane Cristina Mariano Astolfo

III - 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais

Titular - Ronei Aparecido Barbosa  
Suplente - Juliana Arza Santos Baruco

IV - 2 (dois) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal, que não sejam



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 8 de 10

### servidor público municipal

Titular - Edlaine Machado

Suplente - Rutielly Santos Nazário

Titular - Eduarda Caroline Vick

Suplente - Jaqueline de Souza Chefer

### V - 1 (um) Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular - Rubiana Talamoni Mariano

Suplente - Leonardo Vidolin Peres

### VI - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar

Titular - Carina Gabriela Ferreira

Suplente - Rosilene Renta Ribeiro

### VII - 1 (um) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, maiores de 18 anos

Titular - Marcia da Silva

Suplente - José Nilton Alves Bezerra

Art. 2º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, contados a partir de 06 de outubro de 2022, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de outubro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.926, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/10/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Marcos Emilio Torelli	Inspetor de Alunos	09/04/2021 a 08/04/2022	10
Rodrigo Ribeiro	Escriturário	08/10/2020 a 07/10/2021	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de outubro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.927, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

### "CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDOR"

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/10/2022, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Luiz Antonio	Vigia	09/11/2010 a	3ª	22
Vick		08/11/2015	parc.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.928, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 13.239, QUE NOMEIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei nº 3.320, de 2021.

**Art. 1º** - Fica constituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a saber:

#### Representantes de Órgãos Governamentais:

**a) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Erica Santos Fernandes (**Titular**);

Quésia Priscila Tadeu Romanin (**Suplente**).

Josiane Aparecido Mariano (**Titular**);

Moisés Fernando Ribeiro (**Suplente**)

**b) Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura**

Clarice Dumas (**Titular**);

Edenir Luis Belluc (**Suplente**).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 9 de 10

### c) Coordenadoria Municipal de Obras

Claudenir Antônio Francisco Sachetto (**Titular**);  
Camila Garcia Felipe (**Suplente**).

### d) Coordenadoria Municipal de Finanças

Fabiana de Souza Santos Silva (**Titular**);  
Rosana Lígia Pontes Trautvein (**Suplente**).

### e) Coordenadoria Municipal de Educação

Vanilda Célia da Silva Uliana (**Titular**);  
Andreia Cristiane Ferracine Fernandes (**Suplente**);

### f) Coordenadoria Municipal de Serviços Públicos

Romildo Malafatti Filho (**Titular**);  
Ronei Trautvein (**Suplente**);

### g) Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Lucas Augusto da Costa Carvalho (**Titular**);  
Isac Rosa Mello (**Suplente**);

### h) Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento

Atílio Fioravanti Neto (**Titular**)  
Sem suplente (**Suplente**)

### Representantes da Sociedade Civil:

#### a) Associação Comercial e Empresarial de Tambaú

Edmar Voltarelli Somera (**Titular**);  
Eduardo Donizetti Tessarin (**Suplente**).  
Marcos Cesar Sobreira Cassiolato (**Titular**);  
Maria Aparecida Moradin (**Suplente**).

#### b) Sindicato Rural de Tambaú

Lucas Donizetti Golfetti (**Titular**);  
Vanderlei A. Bassanesi (**Suplente**).

#### c) Indústria de Cobertura

Ivan Ricieri Rodrigues Costa (**Titular**);  
Fábio Pacheco (**Suplente**).

#### d) Indústria Artística

Homero Martinelli da Silva (**Titular**);  
Pedro Ernesto Sobreira Ricciardi (**Suplente**).

#### e) Indústria de Revestimento

Ivan Othelo del Favero (**Titular**);  
Antonio Augusto Cunha Barbin (**Suplente**).

#### f) Indústria Metal Mécânica

Alexandre Magno Giorgetto (**Titular**);  
Giovano Paolo Gatto Ferrari (**Suplente**).

#### g) Indústria de Confeção

Vilmari Morandin (**Titular**);  
Lídia Aparecida das Dores Antonio Zampolo (**Suplente**).

#### h) Extração de Minério

Alzimar Sobreira Vilella (**Titular**);  
José Pereira da Silva (**Suplente**).

#### i) Contadores

José Augusto Giorgetto (**Titular**);  
Danilson Donizetti Perão (**Suplente**).

#### j) Engenharia Civil/Arquitetura

Sérgio Luis Barbin (**Titular**);  
Kenia Carolina Fortunato Vetare (**Suplente**).

**Parágrafo único** - O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado como

interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 11 de outubro de 2022.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.929, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 13/10/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Flavio Alberto	Assistente	02/05/2012 a	15 dias
Zancheta	Administrativo	01/05/2013	
Iasmim dos Reis	Ag. Comunitário	27/06/2021 a	15 dias
	Saúde PACS - PSF	26/06/2022	
Roseli Ribeiro da Silva	Auxiliar de Contabilidade	04/06/2020 a	15 dias
		03/06/2021	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 13 de outubro de 2022.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 433

Página 10 de 10

### Vigilância Sanitária

### Comunicados

NOME	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		Nº DO CEVS	ENDEREÇO
	ESTABELECIMENTO	PROCESSO		
Martinelli e Martinelli Ltda	Restaurantes e similares	40/21	355330202-561-000240-1-5	R: Santo Antonio, 296
Julio Lanchonete Ltda	Restaurantes e similares	71/20	355330202*561-000389-1-1	Av. Prefeito Theodomiro Celestino, 441
Dante Baboni Neto	Atividade odontológica	700/96	355330202-863-000005-1-5	R: Cel. Jose Vilella, 318
Dante Baboni Neto	Equipamento de raio x	700/96	355330202-864-000009-1-4	R: Cel. Jose Vilella, 318
Sorvetes Floquino Ltda	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	34/22	355330202-105-000005-0-7	R: Eusébio Martinelli, 201
Luciana Araujo Lessa Filgueiras	Atividade de psicologia e psicanálise	31/18	355330202-865-000041-1-1	R: Maestro Vitorio Barbin, 329
Farmácia Visentainer & Cunha Ltda Epp	Com. Var. Produtos farmacêuticos com manipulação de formulas	42/15	355330202-477-000041-1-1	R: Capitão David, 14
Sandra Maria Ferreira da Silva 14211326805	Restaurantes e similares	30/22	355330202-561-000402-1-5	R: Paulo Pancieri, 152
Mainara Cristina Troiane dos Santos 40741482851	Minimercado	62/20	35533020-471-000113-1-2	R: Rui Barbosa, 1165
Ailton Alves Ricarto	Comércio varejista de carnes – açougues	16/21	355330202-472-000142-1-4	R; Gal Osório, 23

Tambaú, 11 de outubro de 2022

Cláudia Maria Lincoln Silva  
Coordenadora Municipal de Saúde

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6dee-25c3-2170-2860



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 433, ano IV, veiculado em 13 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF \*\*\*282478\*\*) em 13/10/2022 às 16:23:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6dee-25c3-2170-2860>